



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Elaboração de Contratos e Instrumentos Congêneres

Termo de Cessão de Uso n.º 3/2026 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO/DELC Brasília-DF, 03 de setembro de 2026.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO D.S Nº 003-2026 DJ/NOVACAP QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E O BANCO DE BRASÍLIA S/A.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000 doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Suporte, **JOSÉ ITAMAR FEITOSA**, brasileiro, união estável, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF e o **BANCO DE BRASÍLIA S.A - BRB**, CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, estabelecido no ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre C, Loja 08, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **BANCO**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Operações, **TUNAS DE SOUSA SOARES FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente em Brasília/DF, conforme Termo de Posse (Doc. SEI/GDF nº 213247711 p. 1) e documento de outorga de poderes: Procuração (Doc. SEI/GDF nº 213247711 p. 3), de conformidade com o disposto o 25, inciso IV do atual Estatuto Social da NOVACAP e Instrução/PRES nº 713, de 23 de abril de 2003, artigo 2º, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 211964808), o Voto do Senhor Diretor de Suporte (Doc. SEI/GDF nº 213179597), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 213169891), todos constantes dos Processos SEI/GDF nºs **00041-00001732/2020-00**, **112.002.212/2016**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo, a cessão para o BRB, em caráter provisório e gratuito do imóvel de propriedade da NOVACAP, sendo uma área de 283,45 m², no andar térreo do Bloco A-1 (atual Bloco Israel Pinheiro), conforme informação contida no croqui (Doc. SEI/GDF 55510112), em Brasília - DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Cessão de Uso ajustada neste instrumento tem por finalidade a utilização, pela Cessionária, do bem citado na Cláusula anterior, exclusivamente para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário/Agência BRB. conforme disposto na Cláusula Primeira do Convênio D.A. Nº 001/2016 - ASJUR/PRES (47352238).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente Termo é de 05 (cinco) anos a partir da sua formalização.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E DAS BENFEITORIAS

4.1. A **CESSIONÁRIA** não poderá, a qualquer título, usar o imóvel para fins diversos dos constantes deste instrumento, nem transferi-lo a terceiros, salvo se houver expressa concordância da **CEDENTE**.

4.2. A **CEDENTE** fica, desde logo, eximida de qualquer responsabilidade por perdas e danos de natureza pessoal ou material resultante de ato ou fato ocorrido na área utilizada pela **CESSIONÁRIA**.

4.3. Nenhuma benfeitoria poderá ser feita nas instalações, sem prévia e expressa autorização da **CEDENTE**.

4.4. As benfeitorias necessárias, autorizada pela **CEDENTE**, se incorporará de imediato ao imóvel, não cabendo a **CESSIONÁRIA**, direito, em tempo algum, de retenção ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer modificação de Cláusula do presente instrumento será processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO/DEVOLUÇÃO

6.1. O recebimento e a devolução do imóvel serão precedidos de vistoria, com descrição detalhada das condições em que se encontra, lavrando-se o competente Termo de Recebimento assinado pelas partes.

6.2. Finda a Cessão, a **CESSIONÁRIA** deverá entregar à **CEDENTE** o objeto em perfeitas condições de uso e sem quaisquer dívidas ou ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

7.1. A **CESSIONÁRIA** declara receber a área objeto deste termo se obrigando a:

a) manter em em perfeito estado de higiene e conservação das instalações do imóvel e as áreas adjacentes, indenizando a **CEDENTE** pelos eventuais danos que causar ou permitir que terceiros causem;

b) arcar como o custo das benfeitorias realizadas, a manutenção interna e externa do prédio bem como todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como: energia elétrica, água/esgoto, telefone, gás, seguro e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, promovendo a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

c) adotar as providências necessárias ao reparo da área ocupada para mantê-la em estado satisfatório;

d) cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

e) realizar a imediata reparação e substituição que se fizerem necessárias dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a **CEDENTE**;

f) submeter à aprovação da **CEDENTE** os projetos relativos a reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade de que se destina o imóvel;

g) consultar a **CEDENTE** antes de proceder qualquer alteração no imóvel objeto da Cessão;

h) autorizar vistorias das instalações e áreas, a qualquer tempo, pela **CEDENTE**, para verificar o fiel cumprimento deste ajuste;

i) não instalar qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica no imóvel/espço físico objeto deste termo, sem prévio e expresso consentimento da **CEDENTE**; e

j) designar um Executor para o presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

8.1. Constituem obrigações da **CEDENTE**:

- a) permitir o uso das áreas/imóveis, objeto do presente Termo, pela CESSIONÁRIA nas condições ora estipuladas; e
- b) designar um Executor para o presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS RETROATIVAS

9.1. A cessionária reconhece que a ocupação do imóvel objeto deste Termo de Cessão de Uso vem sendo mantida de forma ininterrupta desde o término da vigência do Termo de Cessão de Uso de Imóvel (Doc. SEI/GDF 47352052), ocorrido em 05 de setembro de 2021. Em razão disso, obriga-se a arcar integralmente com todas as despesas incidentes sobre o referido bem a partir de 06 de setembro de 2021, previstas no Convênio D.A. nº 001/2016 (47352238).

Parágrafo único. A presente cláusula não gera, em qualquer hipótese, direito à indenização pelas benfeitorias eventualmente realizadas no período anterior à assinatura deste Termo, salvo expressa autorização da cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo de vontades, bastando, para tanto, que a parte interessada se manifeste por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** de seu término.

10.2. A **CEDENTE**, poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

Este Termo tem validade a partir da assinatura das partes, se iniciando a contagem do prazo de vigência a partir da última assinatura, caso não fixada de outra forma, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Termo, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

DIRETOR DE SUPORTE

BANCO DE BRASÍLIA S.A - BRB

DIRETOR EXECUTIVO DE OPERAÇÕES

TUNAS DE SOUSA SOARES FERREIRA

Tunas Ferreira

Tunas Ferreira (8 de setembro de 2026 19:19:57 ADT)



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FEITOSA - Matr.0973696-4, Diretor(a) de Suporte**, em 04/09/2026, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 04/09/2026, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **213255670** Código CRC: **ADEAA924**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00041-00001732/2020-00

Doc. SEI/GDF 213255670